

OPICE BLUM

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET
DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
ANDREA DITOLVO VELA
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
LUIZ FERNANDO CABRAL RICCIARELLI

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
TAMIRES TORRES ALVES
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM
CAROLINE LEONELLO

MARIA APARECIDA PELLEGRINA (CONSULTORA)
ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PAULA LIMA ZANONA
MAYARA SOUZA PEREIRA
FERNANDO SILVEIRA MONTES MANFRIN
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
CARLA SEGALA ALVES
LUIZ AUGUSTO FILIZZOLA D'URSO
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

URGENTE-PEDIDO DE LIMINAR

AÉCIO NEVES DA CUNHA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.105.792 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 667.289.837-91, com domicílio no Anexo I, 11º andar, salas 01/06, Senado Federal, Brasília/DF, CEP: 70.165-900, vem, por seus advogados (**doc. 01**), com escritório em São Paulo/SP, na Al. Joaquim Eugênio de Lima, n.º 680, 1º andar, onde receberão intimações, respeitosamente, perante V. Exa., propor a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO LIMINAR DE
ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA,
PELO RITO SUMÁRIO**

em face de:

- (i) **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.990.590/0001-23, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, cj. 501/502, São Paulo, SP, CEP: 04538-132;
- (ii) **YAHOO! DO BRASIL INTERNET**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.967.773/0001-77, com endereço na Rua Fidêncio Ramos, 195, 12º andar, São Paulo/SP, CEP.: 045.51-010; e
- (iii) **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 060.316.817/0001-03, com endereço na Av. das Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Norte, 27º andar, São Paulo/SP, CEP 04578-000, representante brasileira da empresa **MICROSOFT CORPORATION**, One Microsoft Way Redmond, Washington, 98052, Estados Unidos;

pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor está sendo vítima de crime virtual, consubstanciado na **propagação massiva (mais de 23.000 resultados) de matéria caluniosa, a qual, deturpando as informações de ação civil pública,** sustenta, maliciosamente, que o Ministério Público Estadual de Minas Gerais o acusa de haver desviado bilhões de reais dos cofres mineiros.

Referidas “notícias” sustentam que o Ministério Público acusa o Autor de haver desviado bilhões de reais dos cofres mineiros, distorcendo, ruinosa e maliciosamente, o objeto da ação judicial promovida pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais em face do Autor e de outros, autos n. 2448321-09.2010.8.13.0024, a qual **busca, somente, apurar a natureza e destinação de verbas públicas, entre as áreas da saúde e do**

saneamento básico, no contexto orçamentário do Estado de Minas Gerais, ao tempo em que inexistia legislação regente sobre o tema.

Não há, portanto, nenhuma verdade nas matérias públicas pelas Rés. A Falsidade das acusações pode ser comprovada por certidão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (**doc. 03**), e por manifestação do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado (**doc. 04**).

Tanto é assim que **o Cartório da 8ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde correram os recursos relacionados à mencionada ação, lavrou certidão na qual atesta, categoricamente, que a petição inicial do Ministério Público sequer menciona os termos “desvio de recursos da saúde” ou “desvio de recursos públicos”**. Destaca-se:

Certifico, ainda, que, procedendo à leitura da petição inicial da Ação Civil Pública nº 0024.10.244832-1 (2448321.09.2010.8.13.0024), constante, por cópia, às fls. 20/57-TJ dos autos do referido Agravo, não localizei as expressões “desvio de recursos da saúde” e/ou “desvio de recursos públicos”.

A íntegra da certidão em comento segue anexa à presente Exordial (**doc. 03**).

Além da Inicial não conter a acusação atribuída ao Senador, importa esclarecer que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a ilegitimidade ativa da promotora que intentou a ação.

Ademais, instado pelo MM. Juiz, nessa mesma ação, o Douto Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais manifestou-se no sentido de que deixava de convalidar os atos de investigação, assim como a ação em referência, pois não vislumbrava a hipótese de desvio de recursos públicos, *in verbis*:

Pelo exposto, tomando em conta os vícios que comprometeram, desde o início, a apuração dos fatos, o contexto acima descrito e principalmente, porque não configurado, pela própria narrativa, dano ao erário ou desvio de recursos públicos (...).

Mais cristalinas não poderiam ter sido as palavras do douto chefe do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

Nesse diapasão, não se vislumbra, no caso concreto, lesão ao patrimônio, público, nem se cogita, em qualquer momento, de ocorrência de desvio ou apropriação de recursos públicos.

(...) A distribuição dos recursos do Estado entre as diversas rubricas orçamentárias não conduzirá à conclusão de que houve perda patrimonial para o Estado como um todo. (...)

A íntegra da manifestação do Douto Procurador-Geral de Justiça do Estado mineiro, outrossim, segue anexa à presente Exordial (**doc. 04**).

Registre-se que esta falsa notícia foi massivamente reproduzida na internet, em sites, blogs e redes sociais, sendo que o Autor, em simples pesquisa, apurou quase 800 (oitocentos) compartilhamentos (docs. 07 e 08). Entretanto, a pesquisa do Google Search indica mais de 23.000 (vinte e três mil) resultados (doc. 06).

Assim, diante da indiscutível publicação distorcida dos fatos, e inviabilidade de promover medidas contra todos os responsáveis pelas publicações, pretende o Autor com a presente demanda obter ordem proferida por V. Exa. para que, liminarmente, as Rés sejam compelidas a desindexar o conteúdo ilícito do resultado de seus buscadores.

Dito isso, passa-se à descrição detalhada dos fatos.

2. DOS FATOS

O Autor é economista, com notória e respeitosa dedicação à vida pública brasileira há mais de trinta anos, tendo sido eleito como Deputado Federal,

Presidente da Câmara dos Deputados, Governador do Estado de Minas Gerais e, atualmente, Senador da República. Ainda, é o presidente nacional em exercício do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Ostenta como um dos pontos altos de sua já longa trajetória pública a condição de legislador constituinte à Constituição de 1988, indubitavelmente a mais democrática de nossa acidentada evolução histórica e que instituiu um regime constitucional de liberdades, no qual liberdade de imprensa e democracia, em íntima relação causal, fundem-se como direitos humanos fundamentais.

Ocorre que chegou ao seu conhecimento uma série de PUBLICAÇÕES, veiculadas por terceiros desconhecidos até o momento, cujos conteúdos são inverídicos e extremamente ofensivos, havendo clara tentativa de macular a honra, dignidade, imagem e reputação do Senador Autor, acusando-o, infundadamente, de DESVIAR VALORES PÚBLICOS da área da saúde do estado de Minas Gerais, no período em que foi Governador.

A gravidade desta falsa acusação fica ainda mais evidente quando se constata que os autores das mesmas tinham pleno conhecimento de que estavam disseminando uma calúnia, vez que, na tentativa de conferir alguma veracidade ao conteúdo espalhado, **alteram a realidade processual, mencionando ação judicial sobre a qual, repise-se, o próprio Procurador Geral de Justiça de Minas Gerais afirmou que “não se vislumbra, no caso concreto, lesão ao patrimônio público, nem se cogita, em qualquer momento, de ocorrência de desvio ou apropriação de recursos públicos”.**

Explica-se: as “notícias” – autênticos despautérios -, longe do dever de veracidade dos fatos narrados (exercício do direito de liberdade de expressão) usam como subterfúgio, para ultrapassar o inalienável exercício regular desse direito, a ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa

da Saúde da Capital, em face do Autor e da Contadora Geral do Estado, Maria da Conceição Barros de Rezende, em curso na 5ª Vara da Fazenda Estadual, da Comarca de Belo Horizonte (**doc. 05**).

Assim, reveladoras do mais absoluto descompromisso com a verdade que se impõe à atividade jornalística, distorcem, ruinosamente, o objeto da ação judicial promovida pelo Ministério Público em face do Autor e outros, a qual envolve a aplicação de recursos destinados à saúde, autos n. 2448321-09.2010.8.13.0024, a qual **busca, somente, apurar a natureza e destinação de verbas públicas, entre as áreas da saúde e do saneamento básico, no contexto orçamentário do Estado de Minas Gerais, ao tempo em que inexistia legislação regente sobre o tema.**

Tanto é assim que, conforme supramencionado, **o Cartório da 8ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, lavrou certidão (doc. 03) atestando que a petição inicial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sequer menciona os termos “desvio de recursos da saúde” ou “desvio de recursos públicos”,** posição reforçada pelo próprio Procurador-Geral de Justiça (**doc. 04**).

Portanto, conforme aclaram as palavras do Ilmo. Procurador Geral de Justiça de Minas Gerais, não há que falar em desvio de valores públicos, envolvendo os investimentos na área da saúde ou saneamento básico, durante o Governo do Autor, enquanto Governador de Minas Gerais, sendo certo que a ação em questão não contém a falsa acusação amplamente difundida na internet, pois apenas questiona aspectos de contabilidade pública e, em especial, se investimentos realizados por empresa pública de saneamento poderiam se considerados investimentos em saúde.

Deste modo, ao contrário do que querem fazer parecer as “notícias”, não houve desvio de recursos dos cofres públicos! Sugerir algo nesse sentido constitui grave ofensa à dignidade do Autor, imputando-lhe falsamente fato considerado criminoso, o que não pode perdurar.

Diante deste contexto, verifica-se claramente que as “notícias”, amplamente veiculadas, tratam-se de um relato falacioso e tendencioso dos fatos relacionados a esse processo (modo deturpado de informação), o qual, em verdade, frisa, cuida de questionar os mecanismos de aplicação dos recursos públicos no financiamento das despesas em ações de saúde e a metodologia contábil utilizada relativamente aos exercícios de 2003 a 2008, época que o Autor exercia o mandato de Governador do Estado.

Ademais, e apenas a título de informação, a Lei que regulamentou a aplicação dos recursos públicos na área da saúde - Lei Complementar 141/2012¹ - adveio APÓS os fatos contidos na notícia em referência, os quais, repita-se, estão sendo distorcidos.

Logo, **somente com a edição da Lei Complementar 141, em 2012, especificou-se o que deve ser considerado gasto com saúde pública, contemplando o saneamento básico em situação específica.**

Assim, também mediante este fato, ao contrário do que insinuam as publicações ofensivas, **não há que falar em “desvio de dinheiro público”, “furto”, “apropriação”** com relação à verba em questão, que tenha gerado danos à Administração Pública ou ao Erário, ou a fatos envolvendo enriquecimento ilícito - pessoal ou de terceiros -, como maliciosamente induzem fazer crer as matérias amplamente veiculadas de forma ultrajante e em detrimento da dignidade do Autor.

Deste modo, o conteúdo ilícito das matérias extrapola os limites objetivos da informação verdadeira e de opinião - que goza de proteção constitucional - e é ultrajante e ofensivo à honra do Autor, vez que insinua, inclusive, a infundada prática de crime, fabricando uma grave acusação não deduzida pelo Ministério Público no processo, com o fito único de, disseminado maliciosamente o teor da “notícia” em rede mundial, abalar a sua imagem,

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp141.htm. Acesso em 09.10.2013.

denegrir a sua reputação, para, ao final, constrangê-lo, em sua dignidade pessoal, perante a cena pública.

Por fim, tem-se aqui fato ainda mais grave: a disseminação organizada e em larga escala de falsas acusações a um potencial pré candidato à Presidência da República tem como consequência a interferência no ambiente pré-eleitoral e no direito do cidadão de ter acesso à livre informação, impedindo escolhas políticas e ideológicas em um ambiente equilibrado, verdadeiro e neutro.

Aliás, há que se registrar que a assiduidade de publicações de conteúdo ofensivo extremamente semelhante, indica que **é possível – senão provável – que o Autor esteja sendo vítima de alguma das chamadas “quadrilhas virtuais”,** as quais, supostamente mediante paga recompensa, agem com o intuito de ofender adversários políticos.

A este respeito, diversas notícias jornalísticas já foram publicadas. A exemplo, se destacam:

- A reportagem exibida no dia 07 de outubro de 2013 pelo **Programa “CQC - Custe o que Custar”**, na “TV Bandeirantes”, no quadro “Proteste Já”, onde **relataram um suposto esquema** dirigido pelo então Governador do Distrito Federal, Sr. Agnelo Queiroz - do Partido dos Trabalhadores (PT) - o qual teria patrocinado, com dinheiro público, a empresa “Sarkis”, a qual, por sua vez, teria **subcontratado um grupo de pessoas para inserir nas redes sociais notícias favoráveis ao Sr. Agnelo Queiroz e coligados e, simultaneamente, denegrir a imagem dos adversários políticos.**

A íntegra da reportagem pode ser visualizada através da URL <http://cqc.band.uol.com.br/videos/14704194/oscar-filho-investiga-esquema-de-agnelo-queiroz.html>, e, ainda no site da **UOL**, que **republicou a matéria,** conforme se verifica em:

<http://mais.uol.com.br/view/qcji1ffyt7fw/oscar-filho-investiga-esquema-de-agnelo-queiroz-04020D9C3168C0B94326?types=V&>.

Salienta-se que a respeito deste suposto esquema, estão em curso **investigações da Polícia Federal**, conforme consta em citada reportagem e também destaca o **Jornal "Guardian Notícias"**, o qual também cuidou do tema na notícia "Fakes: Investigação da PF avança contra Agnelo"². Vejamos:

As investigações da Polícia Federal sobre os perfis falsos usados na internet para agredir adversários políticos do Buriti avançaram a ponto de já permitir que as vítimas – como o presidente do DEM, Alberto Fraga, ou a distrital Celina Leão – ingressem na Justiça contra o governador Agnelo Queiroz. Desde o dia 15 de agosto a corregedoria da Polícia Federal analisa documentos, provas, depoimentos e publicações de ataques contra políticos e autoridades. A apuração deve ser qualificada, por se tratar de crime — calúnia, injúria e difamação (...).

- A reportagem "O petista que explora, na internet, a indústria da difamação", publicada pela Revista "Veja", em 02 de março de 2013, disponível na URL <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/o-petista-que-explora-na-internet-a-industria-da-difamacao>, cuja íntegra segue anexa (**doc. 10**), a qual relatou que o Sr. André Guimarães, lotado no gabinete do Sr. André Vargas, secretário de comunicação do PT e vice-presidente da Câmara dos Deputados, supostamente, teria criado uma organização virtual, denominada "RedePT13" para denegrir adversários políticos. Senão, vejamos:

São muitas as histórias de anônimos que alcançaram a fama por meio da internet. O petista André Guimarães tem planos

² Íntegra disponível na URL <http://guardiandf.com.br/index.php/guardian-mobile/item/8304-fakes-investiga%C3%A7%C3%A3o-da-pf-avan%C3%A7a-contra-agnelo>

ambiciosos nessa direção. Criador da RedePT13, uma organização virtual formada por perfis falsos e blogs apócrifos usados para atacar aqueles que são considerados inimigos do partido, ele já é uma celebridade entre seus pares. Se é preciso espalhar uma mentira para difamar alguém, Guimarães é acionado. Se for apenas para ridicularizar um oponente, o rapaz conhece todos os caminhos sujos. Na visita da blogueira Yoani Sánchez, ele trabalhou como nunca. A rede postou montagens fotográficas, incentivou os protestos e difundiu um falso dossiê produzido contra ela pela embaixada cubana. O problema é que o "ciberguerrilheiro" petista sustenta sua atividade criminosa com dinheiro público, dinheiro do contribuinte. André Guimarães é funcionário do Congresso. Está lotado e recebe salário no gabinete do deputado André Vargas, o atual vice-presidente da Câmara e secretário nacional de comunicação do PT. Mas, como dito, o rapaz é ambicioso.

Diante dessas informações, importante anotar que o Autor não está ratificando essas publicações, quiçá acusando quaisquer das pessoas acima citadas de terem arquitetado a falsa acusação contra o Autor, publicada no site de responsabilidade das Rés.

Entretanto, cientes destas reportagens, não se pode ignorar a existência de organizações, voltadas a denegrir a imagem de terceiros, assim como a atingir sua honra e reputação.

Até mesmo porque o *Google Search* aponta mais de 23.000 (vinte e três mil) resultados para a busca por um dos títulos utilizados para a propagação do falso conteúdo (**doc. 06**):

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773



Destarte, visando demonstrar a massividade destas publicações, sendo inviável a preservação de todo conteúdo, o Autor solicitou a lavratura da anexa Ata Notarial³ (**doc. 09**), a qual permite observar a assiduidade das publicações, assim como a paridade dos textos.

Referidas "notícias" são redigidas em linguagem jornalística, com o fito claro de induzir os leitores a acreditarem nas informações ali contidas. Confira-se:

http://www.nenoticias.com.br/78669_aecio-neves-sera-julgado-por-desvio-de-rs-43-bilhoes-da-saude.html

³ "Com o avanço da tecnologia e o crescimento da internet, há uma enorme quantidade de relações, de documentos e contratos realizados por via digital. A ata notarial possibilita comprovar a integridade e veracidade de fatos em meio digital, ou atribuir a eles autenticidade. O tabelião acessa o endereço da página ou *site* e verifica o conteúdo, relatando fielmente tudo aquilo que presencia. A constatação abrange não só o conteúdo existente, mas também o acesso, a data, o horário e o endereço http." FERREIRA, Paulo Roberto Gaiger e RODRIGUES, Felipe Leonardo. *Ata Notarial – Doutrina, Prática e Meio de Prova*. Ed. Quatier Latin, São Paulo, 2010, p. 163/164)



<http://www.maisfm.org.br/iguatu/2516-tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r-4-3-bilhoes-da-saude>



<http://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/46279-tj-mg-nega-recurso-de-aecio-neves-em-acao-por-desvio-de-r-4-3-bilhoes-da-saude.html>

Este documento foi assinado digitalmente por EMELYN BARBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO. Protocolado em 13/12/2013 às 21:58:33. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1102375-05.2013.8.26.0100 e o código 66FC6B.

Mais Defensores
 A morosidade na nomeação dos advogados aprovados no último concurso para defensor e a grave situação da Defensoria Pública da Bahia (DP-BA), com baixo número de gentes destinados a fazer a defesa e remover o acesso à Justiça do cidadão aente, motivaram os aprovados no ltimo certame a se articular no lovimento Mais Defensores na Bahia. ncabeçado pelo advogado Glaucio eixeira, especialista em Direito Público e m Direito Processual Civil, com a artipicação diversas organizações da ociedade civil, o grupo pede uma atenção special do governo estadual para omear, o quanto antes, os defensores provados, com a justificativa de garantir s direitos humanos das minorias no stado. Na entrevista ao Bahia Notícias, lauco Teixeira diz que a reivindicação dos provados não é uma "luta por rporativismo, por causa de um cargo", ias pela defesa dos direitos sociais de um ovo posto à margem da sociedade. Ele alata que a Bahia é o terceiro pior estado m número de defensores públicos no rasil e que isso tem reflexo direto em ções de proteção e de aplicação de leis mo. por exemplo, a Maria da Penha. O

TJ-MG nega recurso de Aécio Neves em ação por desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde

Quarta, 22 de Maio de 2013 - 12:50



Foto: Reprodução

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) decidiu, por três votos a zero, que o senador Aécio Neves continua réu em uma ação civil por improbidade administrativa. O Ministério Público de Minas Gerais moveu uma ação contra Aécio Neves pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde de Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional para financiamento do sistema público de saúde entre 2003 e 2008, quando foi governador de Minas Gerais. O julgamento do mérito da ação deve acontecer ainda este ano, e se for condenado, o senador

<http://adrenaline.uol.com.br/forum/papo-cabeca/459509-tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r-4-3-bi-da-saude.html>

TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$ 4,3 bi da saúde

TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$ 4,3 bi da saúde



Do **Blog: Coréia**, divulgado pelo **Blog do Mario Lobato**

Por três votos a zero, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) decidiu que o senador Aécio Neves continua réu em ação civil por improbidade administrativa movida contra ele pelo Ministério Público Estadual (MPE). Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele era o governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inabilitado.

Desde 2003, a bandeira estadual do PT demencia essa fraude e a falta de comprometimento do governo de Minas com a saúde no estado. Conseqüência disso é o caos instaurado no sistema público de saúde, situação essa que tem se agravado com a atual

<http://foraacioneves.dihitt.com/n/saude/2013/07/02/aecio-neves-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bilhoes-da-saude>

Este documento foi assinado digitalmente por EMELYN BARBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO. Protocolado em 13/12/2013 às 21:58:33. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1102375-05.2013.8.26.0100 e o código 66FC6B.



<http://www.sul21.com.br/jornal/blogs/mp-acusa-governo-mineiro-de-desviar-43-bilhoes-da-saude/>



Depreende-se das imagens acima colacionadas que há extrema similitude entre as publicações, que alteram, entre si, um ou outro termo, indicando distribuição organizada e manipulada de conteúdo. Senão, vejamos tabela prática.

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

URL	DESTAQUE DA SIMILITUDE DOS TÍTULOS DAS PUBLICAÇÕES	DESTAQUE DA SIMILITUDE DO CONTEÚDO DAS PUBLICAÇÕES
http://www.hardmob.com.br/boteco-hardmob/432108-anastasia-aecio-neves-denunciados-desvio-de-recursos.html	"Anastasia e Aécio Neves devem ser denunciados por desvio de recursos"	"Sob a grave acusação de desvio de R\$ 4,3 bilhões do orçamento do Estado de Minas Gerais e que deveriam ser aplicados na saúde pública, a administração Aécio Neves/Antônio Anastasia (PSDB) – respectivamente ex e atual governador mineiro – terá que explicar à Justiça Estadual qual o destino da bilionária quantia que supostamente teria sido investida em saneamento básico pela Copasa entre 2003 a 2009."
http://www.gestaopublicainterativa.com.br/ler_noticia.php?u=anastasia-e-aecio-neves-desvio-de-recursos	"Anastasia e Aécio Neves: desvio de recursos"	"Sob a grave acusação de desvio de R\$ 4,3 bilhões do orçamento do Estado de Minas Gerais e que deveriam ser aplicados na saúde pública, a administração Aécio Neves/Antônio Anastasia (PSDB) – respectivamente ex e atual governador mineiro – terá que explicar à Justiça Estadual qual o destino da bilionária quantia (...)"
http://outros.centralblogs.com.br/post.php?href=anastasia+e+aecio+neves+denunciados+por+desvio+de+recursos+midia+comum+nao+da+a+noticia&KEYWORD=14893&POST=3911563	"Anastasia e Aécio Neves denunciados por desvio de recursos . Mídia comum não dá a"	"Sob a grave acusação de desvio de R\$ 4,3 bilhões do orçamento do Estado de Minas Gerais e que deveriam ser aplicados na saúde pública, a administração Aécio Neves/Antônio Anastasia (PSDB) – respectivamente ex e atual governador mineiro – terá que explicar à Justiça Estadual qual o destino da bilionária quantia que supostamente teria sido investida em saneamento básico pela Copasa entre 2003 a 2009."
http://www.sul21.com.br/jornal/blogs/mp-acusa-governo-mineiro-de-desviar-43-bilhoes-da-saude/	"MP acusa governo mineiro de desviar 4,3 bilhões da saúde"	"Sob a grave acusação de desvio de R\$ 4,3 bilhões do orçamento do Estado de Minas Gerais e que deveriam ser aplicados na saúde pública, a administração Aécio Neves/Antônio Anastasia (PSDB) – respectivamente ex e atual governador mineiro – terá que explicar à Justiça Estadual qual o destino da bilionária quantia que supostamente teria sido investida em saneamento básico pela Copasa entre 2003 a 2009."
http://frasesdadilma.wordpress.com/2011/04/17/aecio-neves-psdbmg-acusado-por-improbidade-administrativa-desvio-de-r-35-bilhoes/	"Aécio Neves (PSDB/MG) acusado por improbidade administrativa. Desvio de R\$ 3,5 bilhões "	"A Promotoria de Justiça da Saúde entrou com uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o ex-governador de Minas Gerais e senadoreleito Aécio Neves e a ex-contadora geral do estado, Maria da Conceição Barros."

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

http://somosandando.com.br/2010/11/24/mp-acusa-governo-mineiro-de-desviar-43-bilhoes-da-saude/	"MP acusa governo mineiro de desviar 4,3 bilhões da saúde"	"Sob a grave acusação de desvio de R\$ 4,3 bilhões do orçamento do Estado de Minas Gerais e que deveriam ser aplicados na saúde pública, a administração Aécio Neves/Antônio Anastasia (PSDB) – respectivamente ex e atual governador mineiro – terá que explicar à Justiça Estadual qual o destino da bilionária quantia que supostamente teria sido investida em saneamento básico pela Copasa entre 2003 a 2009."
http://www.folhapimentense.com.br/Noticia.asp?Noticia=6247	"Aécio Neves no banco dos réus.Senador eleito é acusado de desviar R\$ 4,3 bilhões."	"Sob a grave acusação de desvio de R\$ 4,3 bilhões do orçamento do Estado de Minas Gerais e que deveriam ser aplicados na saúde pública, a administração Aécio Neves/Antônio Anastasia (PSDB) – respectivamente ex e atual governador mineiro – terá que explicar à Justiça Estadual qual o destino da bilionária quantia que supostamente teria sido investida em saneamento básico pela Copasa entre 2003 a 2009."
http://blogdoronaldocesar.blogspot.com.br/2012/12/aecio-neves-vai-responder-na-justica.html	"Aécio Neves vai responder na justiça acusação de desvio bilionário em Minas Gerais"	"Pré-candidato ao Planalto pelo PSDB, o senador Aécio Neves (MG) responde a um processo por desvio de R\$ 4,3 bilhões . A promotoria de justiça entrou com uma ação civil pública contra ele e a ex-contadora geral do Estado, Maria da Conceição Barros."
http://www.blogdomagno.com.br/index.php?cod_pagina=107131	"Escândalo atinge Aécio"	"Pré-candidato ao Planalto pelo PSDB, o senador Aécio Neves (MG) responde a um processo por desvio de R\$ 4,3 bilhões ."
http://adrenaline.uol.com.br/forum/papo-cabeca/459509-tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r-4-3-bi-da-saude.html	"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$ 4,3 "	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele era o governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."
http://www.blogdotony.net/279226	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008..."	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele era o governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."
https://soundcloud.com/user548531932/francisco-de-assis-mat-ria-12	"Senador Aécio Neves é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde"	"O ex Senador é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde"

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

http://www.divinews.com/brasil/54-geral/15364-aecio-neves-psdb-continua-reu-em-processo-por-improbidade-administrativa-por-desvio-de-r-43-bilhoes-.html	"Aécio Neves (PSDB) continua réu em processo por improbidade administrativa por desvio de R\$ 4,3 bilhões "	"(...) Aécio Neves, à época governador de Minas Gerais pelo PSDB, é acusado do desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde e de ter destinado a verba para a Companhia de Saneamento (Copasa)."
http://senoticias.com.br/se/?p=47108	"Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$ 4,3 bi da saúde "	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele era o governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."
http://www.jornalneopolitano.com.br/2013/04/aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por.html	"Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$ 4,3 bi da saúde "	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele era o governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."
http://www.portalmariana.org/minas-gerais/aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r-43-bi-da-saude/	"Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$ 4,3 bi da saúde "	"O senador é investigado pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde entre 2003 e 2008, período em que ele era o governador de Minas Gerais, e também pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde aqui em Minas."
http://portalmariana.dihitt.com/n/saude/2013/04/24/aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r-43-bi-da-saude	"Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bi da saúde "	"O senador é investigado pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde entre 2003 e 2008, período em que ele era o governador de Minas Gerais, e também pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde aqui em Minas." (Este conteúdo consta na matéria que a publicação direciona).
http://brasiliaempauta.com.br/artigo/ver/id/1969/nome/TJMG confirma_Aecio_Neves_e_reu_e_será_julgado_por_desvio_de_R4_3_bi_da_saude/termo/Sa%C3%Bade	"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bi da saúde "	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

<p>http://www.blogfolha.com/?p=75649</p>	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
<p>http://arraf.forumaqui.net/t15361-tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r-43-bi-da-saude</p>	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele era o governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
<p>http://anisionogueira.wordpress.com/2013/05/19/com-texto-livre-tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bi-da-saude/</p>	<p>"Com Texto Livre: TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível." (Este conteúdo consta na matéria que a publicação direciona).</p>
<p>http://www.joaodefritaspereira.net.br/improbidade-de-aecio-neves.htm</p>	<p>"IMPROBIDADE DE AÉCIO. TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde Governador de Minas Gerais é acusado de não cumprir o piso constitucional do financiamento do SUS entre 2003 e 2008"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
<p>http://pt.politicaracional.wikia.com/wiki/A%C3%A9cio_Neves</p>	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde - Revista Fórum 20/05/2013"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível." (Este conteúdo consta na matéria que a publicação direciona).</p>

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

http://www.guiamuriae.com.br/noticias/variedades/aecio-neves-continua-como-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r-43-bilhoes-da-saude-de-mg	<p>"Aécio Neves continua como réu e será julgado por desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde de MG"</p>	<p>"O ex-governador de Minas Gerais é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde do Estado e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, no qual foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
http://virgulinoeidocangaco.wordpress.com/2013/05/22/tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bi-da-saude/	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bi da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
http://paginadoenock.com.br/desembargadores-edgar-penna-amorim-alyrio-ramos-e-bitencourt-marcoendes-confirmam-aecio-neves-e-reu-em-acao-por-improbidade-administrativa-corrupcao-em-juridiques-e-sera-julgado-por-desvio-de-r/	<p>"Desembargadores Edgar Penna Amorim, Alyrio Ramos e Bitencourt Marcondes, do TJMG, confirmam: Aécio Neves é réu em ação por improbidade administrativa (corrupção, em juridiquês) e será julgado por desvio de R\$ 4,3 bilhões da Saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
https://groups.google.com/forum/#!topic/direitofac2009/uy1QpPFm0ww	<p>"Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível." (Este conteúdo consta na matéria que a publicação relaciona).</p>
http://www.rochanoticias.com/2013/05/aecio-neves-pode-ficar-inelegivel-em.html	<p>"Aécio Neves pode ficar inelegível, em ação por desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"O Ministério Público de Minas Gerais moveu uma ação contra Aécio Neves pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde de Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional para financiamento do sistema público de saúde entre 2003 e 2008, quando foi governador de Minas Gerais. O julgamento do mérito da ação deve acontecer ainda este ano, e se for condenado, o senador ficará inelegível."</p>
http://4blogs.info/4B-ialDhoq614.html	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da s"</p>	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da s, Governador de Minas Gerais é acusado de não cumprir o piso constitucional do financiamento do SUS entre 2003 e 2008 "</p>

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

<p>http://raizforte.blogspot.com.br/2013/05/aecio-neves-continua-reu-em-acao-que.html</p>	<p>"Aécio Neves continua réu em ação que investiga desvio de R\$ 4,3 bi da Saúde em Minas Gerais"</p>	<p>"Aécio Neves é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde em Minas Gerais e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde, no período de 2003 a 2008, quando governou o Estado. O julgamento deverá acontecer ainda este ano. Se for condenado, o senador poderá se tornar inelegível."</p>
<p>http://blogdojorgeamorim.com/?p=14365</p>	<p>"BRASIL: TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
<p>http://www.oporrete.com.br/saude/7665-tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bilhoes-da-saude</p>	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível." (Este conteúdo consta na matéria que a publicação direciona).</p>
<p>http://www.rius.com.br/artigo.php?sesao=Noticias&categoria=Minas-Gerais&titulo=TJ-MG-nega-recurso-de-Aecio-Neves-em-acao-por-desvio-de-R\$-4,3-bilhoes&id=18040</p>	<p>"TJ-MG nega recurso de Aécio Neves em ação por desvio de R\$ 4,3 bilhões"</p>	<p>"O Ministério Público de Minas Gerais moveu uma ação contra Aécio Neves pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde de Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional para financiamento do sistema público de saúde entre 2003 e 2008, quando foi governador de Minas Gerais."</p>
<p>http://ester-neves.blogspot.com.br/2013/05/tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-por.html</p>	<p>"TJMG CONFIRMA: AÉCIO NEVES É RÉU POR DESVIO DE RECURSOS DA SAÚDE"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível"</p>
<p>http://alexprocesso.wordpress.com/2013/05/29/tjmg-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bilhoes-da-saude/</p>	<p>"TJMG - Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

http://oimpacto.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=787:tjmg-confirma-a%C3%A9cio-neves-%C3%A9-r%C3%A9u-e-ser%C3%A1-julgado-por-desvio-de-r\$43-bilh%C3%B5es-da-sa%C3%BAde&Itemid=200	<p>"TJMG CONFIRMA: AÉCIO NEVES É RÉU E SERÁ JULGADO POR DESVIO DE R\$4,3 BILHÕES DA SAÚDE"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
http://www.cjornal.com.br/editorias/politica/aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r-4-3-bilhoes	<p>"Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
http://www.resenhabahia.com.br/index.php?option=com_zoo&task=item&item_id=3292&Itemid=2	<p>"AÉCIO NEVES É RÉU E SERÁ JULGADO POR DESVIO DE R\$4,3 BILHÕES DA SAÚDE"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
http://politica.divulgueconteudo.com/600216-video-padre-joao-fala-sobre-acao-civil-contra-aecio-neves-por-desvio-de-r-4-3-bi-da-saude	<p>"Vídeo: Padre João fala sobre ação civil contra Aécio Neves por desvio de R\$4,3 bi da saúde"</p>	
http://www.vadcnete.com/2013/05/aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por.html	<p>"Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$..."</p>	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde Governador de Minas..."</p>
http://www.pordentrodoassunto.com/o-jeito-mineiro-de-aecio-neves/	<p>"O jeito mineiro de Aécio Neves"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
http://gazetasantacandida.blogspot.com.br/2013/06/aecio-neves-sera-julgado-por-desvio-de.html	<p>"AÉCIO NEVES SERÁ JULGADO POR DESVIO DE R\$ 4,3 BILHÕES DA SAÚDE"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

http://br.anygator.com/artigo/aecio-neves-sera-julgado-por-desvio-de-r\$4-3-bilhoes-da-saude 281203	"Aécio Neves será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"	"Aécio Neves é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas Gerais. Se condenado, o senador ficará inelegível "
http://www.abcdmaior.com.br/noticia_exibir.php?noticia=50773	" JUSTIÇA MINEIRA JULGARÁ AÉCIO POR DESvio DE R\$ 4,3 BILHÕES DA SAÚDE"	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda neste ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."
http://brasilunido.wordpress.com/2013/06/18/confirmado-aecio-neves-e-reu-em-minas-gerais/	"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."
http://sergiogamecenter.blogspot.com.br/2013/06/aecio-neves-sera-julgado-por-desvio-de.html	"Aécio Neves será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."
http://jesusdacosta.blogspot.com.br/2013/06/segundo-tj-mg-aecio-neves-e-reu-e-sera.html	"SEGUNDO TJ-MG AÉCIO NEVES É REU E SERÁ JULGADO POR DESvio DE 4,3 BILHÕES DA SAÚDE."	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."
http://www.redepastorcarloslucas.com.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=519:tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bilhoes-da-saude	"CORRUPÇÃO:TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"	" Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."
http://www.eamambai.com.br/site/eamambai/news/5058.html	"Aécio Neves (PSDB) será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da Saúde"	"(...) teria desviado R\$4,3 bilhões da saúde. Afirma-se que o julgamento ocorrerá ainda neste ano. Caso condenado, ficará inelegível."

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

http://www.ribeiradopombal.com/noticias/pombal/2195/A%C3%A9cio+Neves+ser%C3%A1+julgado+por+desvio+de+R\$4,3+bilh%C3%B5es+da+sa%C3%BAde+em+Minas+Gerai	<p>"Aécio Neves será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde em Minas Gerais"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível"</p>
http://portaltainhanet.blogspot.com.br/2013/07/senador-aecio-neves-e-reu-e-sera.html	<p>"Senador Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
http://www.folhapombalense.com.br/index.php/politica/1849-aecio-neves-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bilhoes-da-saude-em-minas-gerais.html	<p>"Aécio Neves será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde em Minas Gerais"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
http://www.blogdarenata.com/2013/08/tjmg-julgou-improcedete-acao-movida.html	<p>"TJMG julgou improcedete ação movida contra o Senador Aécio Neves por desvios nos recursos da saúde"</p>	<p>"Em 2010, Aécio foi denunciado pelo Ministério Público de Minas por, supostamente, ter desviado R\$4,3 bilhões (...)"</p>
http://folhacentrosul.com.br/post-politica/1187/tjmg-confirma-aecio-neves-como-reu-em-acao-por-desvio-de-verbos	<p>"TJMG CONFIRMA AÉCIO NEVES COMO RÉU EM AÇÃO POR DESVIO DE VERBAS"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se condenado, o senador ficará inelegível."</p>
http://www.nenoticias.com.br/78669/aecio-neves-sera-julgado-por-desvio-de-rs-43-bilhoes-da-saude.html	<p>"Aécio Neves será julgado por desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF

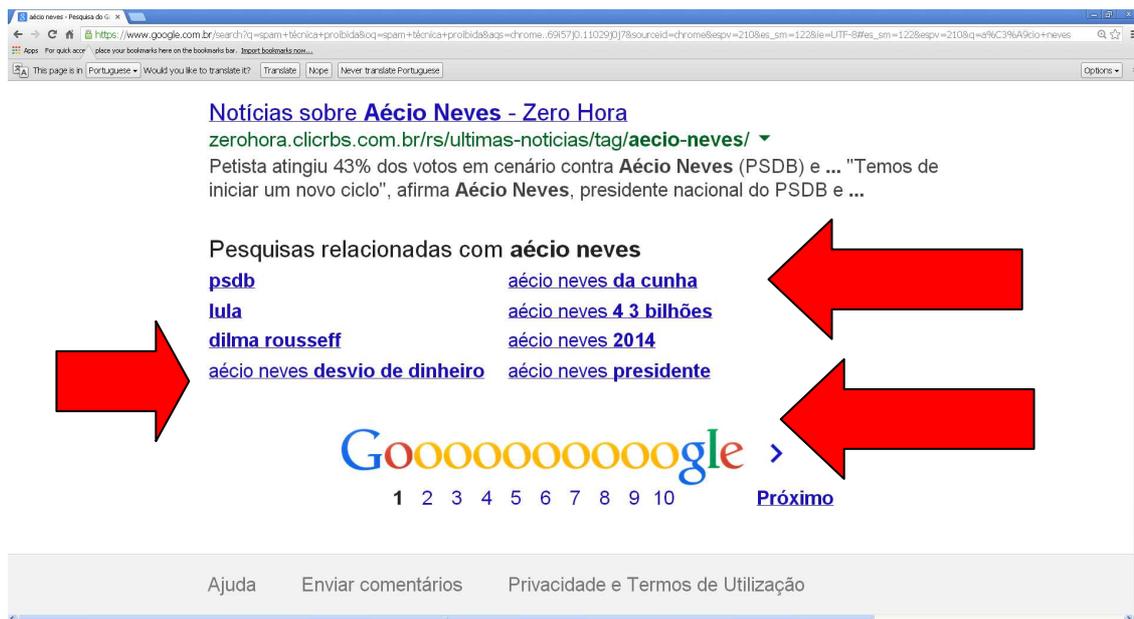
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 3.773

<p>http://www.maisfm.org.br/iguatu/2516-tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r-4-3-bilhoes-da-saude</p>	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
<p>http://polisgar.wordpress.com/2013/06/29/tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bilhoes-da-saude/</p>	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
<p>http://biodireitomedicina.wordpress.com/2013/06/02/tjmg-confirma-aecio-neves-e-reu-e-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bilhoes-da-saude/</p>	<p>"TJMG confirma: Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
<p>http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20130703071309AAxfVk0</p>	<p>"Aécio Neves será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde."</p>	<p>"Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional do financiamento do sistema público de saúde no período de 2003 a 2008, período em que ele foi governador do estado. O julgamento deverá acontecer ainda esse ano. Se culpado, o senador ficará inelegível."</p>
<p>http://foraaecioneves.dihitt.com/n/saude/2013/07/02/aecio-neves-sera-julgado-por-desvio-de-r43-bilhoes-da-saude</p>	<p>"Aécio Neves será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"Aécio Neves é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde em Minas Gerais. Se condenado, o senador ficará inelegível "</p>
<p>http://barrosoemdia.com.br/?p=2588</p>	<p>"ACUSADO DE DESVIO DE VERBA"</p>	<p>"Aécio Neves é réu por desvio de cerca de R\$4 bilhões da saúde."</p>
<p>http://www.blogtopsites.com/outpost/5d9bd8461f77d52d8e4496ba753c9634</p>	<p>"Anastasia e Aécio Neves devem ser denunciados por desvio de recursos"</p>	<p>"Anastasia e Aécio Neves devem ser denunciados por desvio de recursos&nbsp; Por Fabricio Menezes Sob a grave acusação de desvio de R\$ 4,3 bilhões do orçamento do Estado de Minas Gerais e que deveriam ser aplicados na saúde pública (...)"</p>

<p>http://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/46279-tj-mg-nega-recurso-de-aecio-neves-em-acao-por-desvio-de-r-4-3-bilhoes-da-saude.html</p>	<p>"TJ-MG nega recurso de Aécio Neves em ação por desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde"</p>	<p>"O Ministério Público de Minas Gerais moveu uma ação contra Aécio Neves pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde de Minas e pelo não cumprimento do piso constitucional para financiamento do sistema público de saúde entre 2003 e 2008, quando foi governador de Minas Gerais."</p>
<p>http://www.sertaodagente.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=88:escandalo-atinge-aecio-neves&catid=8&Itemid=142</p>	<p>"Escândalo atinge Aécio Neves"</p>	<p>"Pré-candidato ao Planalto pelo PSDB, o senador Aécio Neves (MG) responde a um processo por desvio de R\$ 4,3 bilhões."</p>
<p>http://www.jagostinho.com.br/?p=43952</p>	<p>"AÉCIO NEVES É ACUSADO DO DESVIO DE R\$ 4,3 BILHÕES"</p>	<p>"Sob a grave acusação de desvio de R\$ 4,3 bilhões do orçamento do Estado de Minas Gerais e que deveriam ser aplicados na saúde pública, a administração Aécio Neves/Antônio Anastasia (PSDB) – respectivamente ex e atual governador mineiro – terá que explicar à Justiça Estadual qual o destino da bilionária quantia que supostamente teria sido investida em saneamento básico pela Copasa entre 2003 a 2009."</p>

Não fosse suficiente, ao proceder a busca por "Aécio Neves" ou Aécio Neves nos buscadores "Google", "Yahoo" e "Bing", por vezes, estes sugerem aos usuários, nas ferramentas "Pesquisa Sugerida" e "Pesquisa Relacionada" termos que levam às notícias e comentários acima denunciados, facilitando a propagação do conteúdo ofensivo. Vejamos:



Este documento foi assinado digitalmente por EMELYN BARBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO. Protocolado em 13/12/2013 às 21:58:33. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1102375-05.2013.8.26.0100 e o código 66FC6B.

Deste modo, tamanha é a facilidade de identificar o conteúdo ilícito através dos serviços das Rés que, mediante simples pesquisa, o Autor identificou, contando com os sites já descritos alhures, mais de 800 resultados diferentes com a ofensa em comento (doc. 07), os quais foram parcialmente preservados em Ata Notarial (doc. 09), e cujos prints constam no documento anexo (doc. 08).

Deste modo, sendo inviável que o Autor, imediatamente, ingresse contra cada um dos sites que publicaram referida notícia, solicitando sua remoção, **vez que mais de 800 páginas foram identificadas, e o Google Seach aponta mais de 23.000 (vinte e três mil) resultados**, mister que alguma medida seja tomada para, ao menos, dificultar o acesso e compartilhamento do conteúdo ilícito, falso e altamente ofensivo.

Por tais razões, propõe a presente medida, almejando que V. Exa. determine que as Rés, liminarmente, desindexem os resultados ofensivos, bem como tomem medidas técnicas, dentro da razoabilidade, para evitar a propagação do conteúdo inverídico e ofensivo ao Autor, pretendendo, ao final, a total procedência da demanda, tornando definitivos os efeitos da tutela antecipada.

3 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DAS ATIVIDADES DAS RÉ S

Visando facilitar o entendimento de V. Exa. quanto à possibilidade de desindexação dos resultados ofensivos dos buscadores das Rés, mister que sejam feitos alguns esclarecimentos técnicos:

O aumento exponencial da internet, dos veículos de comunicação virtual, e dos conteúdos disponibilizados na grande rede mundial de computadores, motivou a criação de sites de pesquisas, que auxiliam o usuário a localizar, rapidamente, a informação almejada.

Por utilizarem os buscadores mecanismos semelhantes, tomemos como exemplo o “Google Seach”, ferramenta de busca disponível no *site*

www.google.com, de responsabilidade da Ré Google, a qual é uma das páginas mais acessadas do mundo atualmente⁴.

Ao realizar uma busca na internet, por meio da digitação de palavra-chave, o usuário é direcionado a *sites* na Internet que façam menção ao termo pesquisado, servindo praticamente como um guia da rede.

Conforme explica o especialista Paulo Cesar Breim, do Centro Brasileiro de Perícia, em seu Parecer Técnico sobre Pesquisa no Google (**doc. 11**), estes sites de pesquisa “possuem banco de dados gigantescos, que indexam informações de texto, imagem e vídeo de praticamente todos os sites do mundo”.

Diante do tamanho deste banco de dados, inúmeros são os resultados de pesquisas. Por este motivo, os buscadores, como o da Ré, permitem que o usuário realize filtros, por data, origem, idioma etc., sendo possível, inclusive, excluir sites específicos.

Todos esses filtros, segundo o mencionado especialista, podem ser utilizados pelo próprio Google (Ré), sem a interferência do usuário:

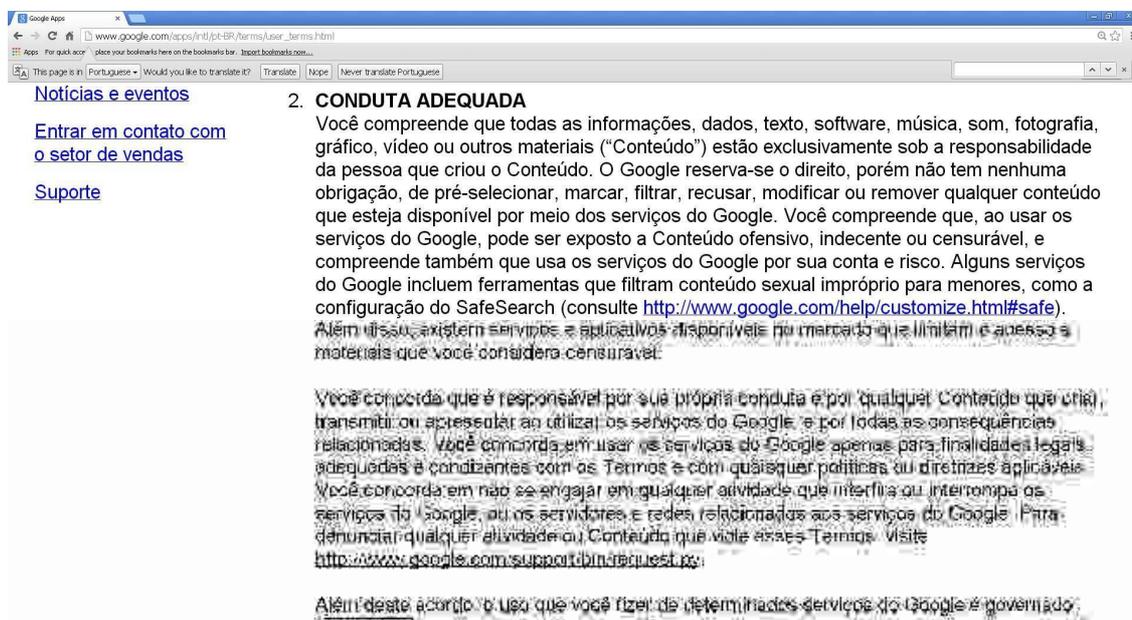
Em casos onde são necessários aplicar filtros, principalmente por decisões do Poder Judiciário, não existe nenhuma restrição técnica que impeça qualquer aplicação de filtros (...). Assim, entendemos que perante uma ordem judicial, os mecanismos de busca podem, e devem, filtrar os resultados das buscas nos termos e pelo período determinado. Essa operação não representa custo para os buscadores.

Importante registrar que, nos “Termos de Serviços do Google”⁵ (**doc. 12**), a própria Ré Google informa seus usuários que se reserva o direito de filtrar

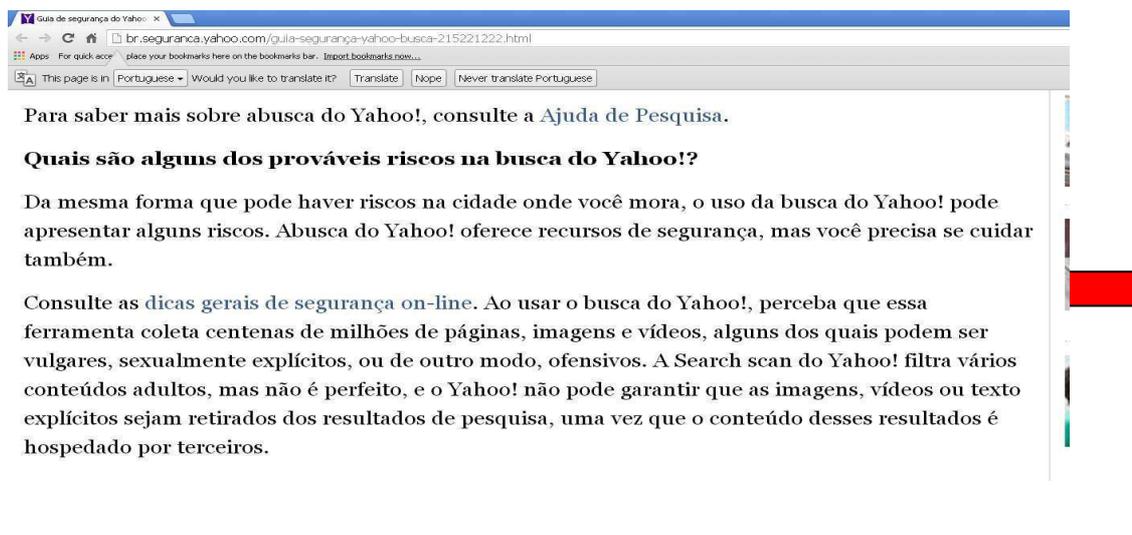
⁴ Em pesquisa ao *site* “alexa.com”, o site da Google é considerado o mais acessado do mundo.

⁵ http://www.google.com/apps/intl/pt-BR/terms/user_terms.html

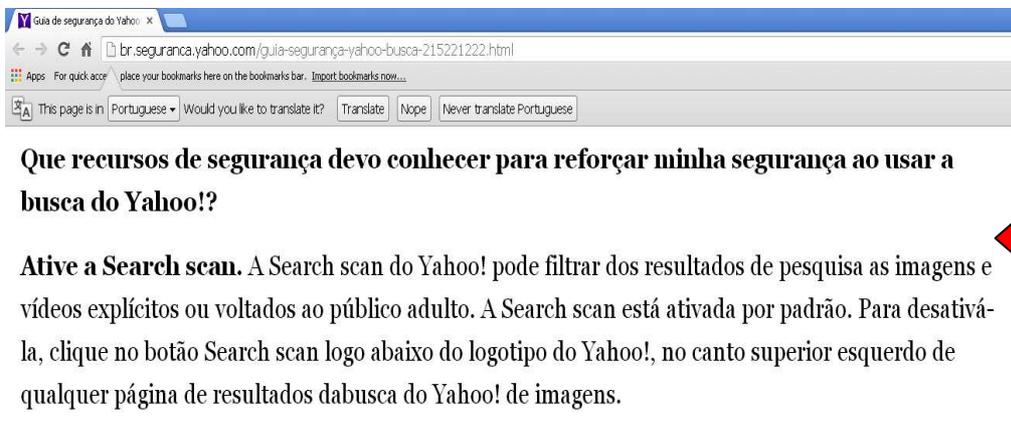
informações, justamente, o que pretende o Autor, vez que a desindexação não passa de um filtro realizado pela própria Google (Ré):



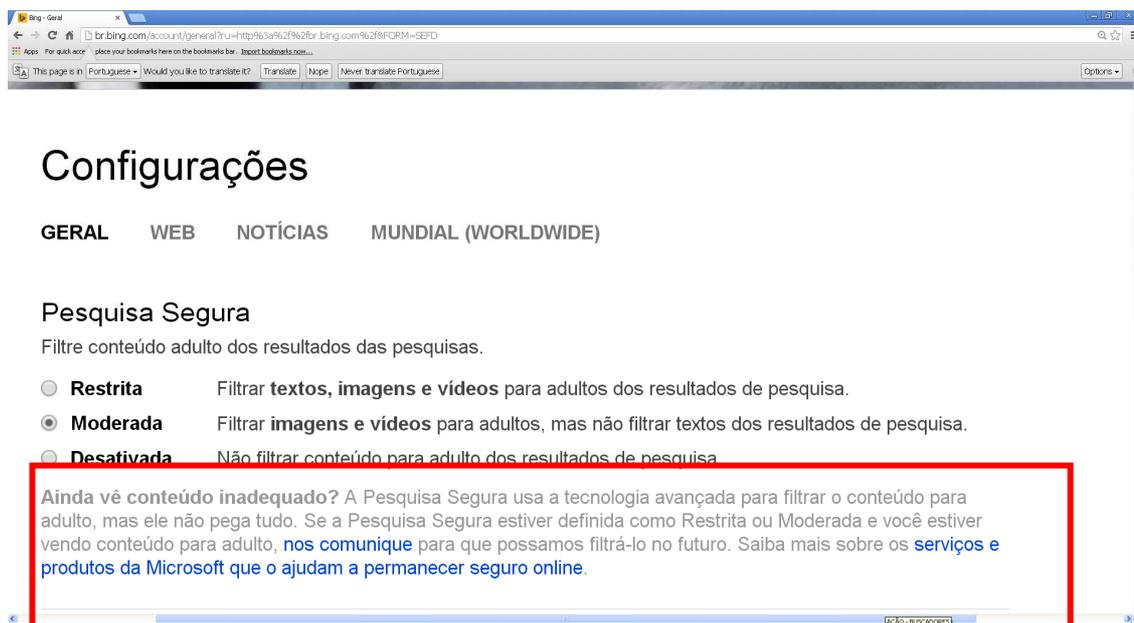
Estes filtros também são aplicados pelos buscadores Yahoo e Bing, de responsabilidade das Rés Yahoo e Microsoft, respectivamente. Aliás, a Ré Yahoo também adverte em seu "Guia de Segurança"⁶ (**doc. 13**), a possibilidade de filtrar resultados:



⁶ Disponível em <http://br.seguranca.yahoo.com/guia-seguran%C3%A7a-yahoo-busca-215221222.html>



Outrossim, o Bing, buscador da Ré Microsoft, demonstra que também possui essa habilidade técnica⁷ (**doc. 14**):



Por tais motivos, se verifica que as Rés possuem plenas condições de atender o que está sendo pleiteado na presente medida.

⁷ <http://br.bing.com/account/general?ru=http%3a%2f%2fbr.bing.com%2f&FORM=SEFD>
 Acessado em 03/12/2013

4 – DO DIREITO

4.1 DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO AUTOR.

A Carta Constitucional consagra em seu art. 1º, inciso III, o direito fundamental à dignidade:

CF - Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - **a dignidade da pessoa humana**; (G.N.)

O mesmo Diploma Legal preordena o direito fundamental à honra, em seu art. 5º, inciso X:

CF - Art. 5º, X: **são invioláveis** a intimidade, a vida privada, **a honra** e a imagem **das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (G.N.)

O art. 17 do Código Civil veda o emprego do nome da pessoa em publicações que exponham ao desprezo público:

CC - Art. 17: **O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações** ou representações **que a exponham ao desprezo público**, ainda quando não haja intenção difamatória. (G.N.)

Por seu turno, o art. 12 do mesmo *Codex* preceitua a possibilidade de exigência de cessão da lesão a direito da personalidade:

Art. 12. **Pode-se exigir que cesse** a ameaça, ou **a lesão, a direito da personalidade**, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. (G.N.)

Assim, uma vez violados os direitos da personalidade, nasce ao titular o direito de ser reparado pelos danos sofridos, bem como de ver cessada a ilicitude.

Posto isto, verifica-se que as publicações ferem os direitos do Autor, pois, o nome, a honra e a imagem são direitos fundamentais, sendo que violações destes direitos constituem ato ilícito, passível de indenização dos danos materiais e morais decorrentes, conforme citado artigo 5º, V da Constituição Federal, e, ainda, artigos 186 e 927, do Código Civil:

CC - Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

CC - Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Não bastasse, acautela-se que a veiculação da notícia pode tipificar os crimes de difamação e injúria (artigos 139⁸ e 140⁹ do Código Penal), agravados em razão da utilização de meio que facilita a propagação da ofensa (art. 141¹⁰ do Código Penal).

⁸ CP - Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

⁹ CP - Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

¹⁰ Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: (...) III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Por fim, há que se frisar que se as Rés, sabendo ser falsa a notícia, ainda assim a veiculam, corroboram com as ofensas perpetradas, devendo responder por sua conduta.

4.2 DA CRIAÇÃO E PROPAGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS. DO ROMPIMENTO ÉTICO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

Conforme exposto, as publicações deturpam a verdade dos fatos e dos autos da ação civil pública promovida pelo Ministério Público de Minas Gerais, com a finalidade clara de macular o nome do Autor, denegrir sua imagem e reputação e ferir sua dignidade.

Tratam-se, portanto, de atividades ilícitas, que não merecem qualquer proteção, especialmente a garantia constitucional de liberdade de expressão.

Isto porque a *manifestação do pensamento e a liberdade de informação* encontram guarida constitucional se forem observadas outras premissas, inclusive constitucionais, sendo necessária a observação da seriedade, responsabilidade e veracidade dos fatos em qualquer notícia veiculada. Nas palavras de Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho¹¹:

A notícia tem uma finalidade social, que é colocar a pessoa sintonizada com o mundo que a rodeia, de modo que todas as pessoas tenham acesso igualitário à informação disponível, para que possam desenvolver toda a potencialidade de sua personalidade e, assim, possam tomar decisões que a comunidade exige de cada integrante.

Não se advoga amordaçar a informação jornalística, permitindo-lhe apenas o apego à narrativa seca do fato. Não é isso que se propõe. **O que se sustenta é que o fato seja narrado com imparcialidade, com isenção, como uma verdadeira magistratura. O serviço público desempenhado pela atividade jornalística exige a mesma neutralidade do magistrado no narrar fatos. (...)**
As conjecturas devem surgir no texto como hipóteses claras, ou seja, como

¹¹ Temas de Direito Constitucional, Tomo III, Rio de Janeiro, Ed. Renovar, 2005, pp.113/116. No mesmo sentido: BARROSO, Luis Roberto e BARCELLOS, Ana Paula de. "Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação".

meras possibilidades, sujeitas ou não à comprovação posterior e admitindo, sempre, a versão contrária, que deve ser publicada também, como conjectura¹².

Nessa esteira, lapidar o magistério de José Afonso da Silva¹³:

O dono da empresa e o jornalista têm um direito fundamental de exercer sua atividade, sua missão, mais especificamente têm um dever. A eles se reconhece o direito de informar ao público os acontecimentos e idéias, mas sobre eles incide o dever de informar à coletividade tais acontecimentos e idéias objetivamente, sem alterar-lhes a verdade ou esvaziar-lhes o sentido original; do contrário se terá não informação, mas deformação (...)¹⁴

Para a Ministra Nancy Andrighi, integrante do c. Superior Tribunal de Justiça, "**a liberdade de informação deve estar atenta ao dever de veracidade, pois a falsidade dos dados divulgados manipula, em vez de formar a opinião pública**" (REsp 896.635, g.n.).

Sendo assim, sob o escopo da liberdade de expressão, não se pode permitir que, movidas pela má-fé ou por interesses escusos, algumas pessoas afrontem os direitos dos cidadãos à informação correta e à verdade e deliberadamente façam a difusão de material notadamente falso e calunioso como se verdadeiro fosse, trazendo deliberadamente irreparável dano à honra da vítima. Essa agressão se torna ainda mais grave quando a vítima é pessoa que tem, na sua imagem pública, o seu maior patrimônio.

Por fim, há que se frisar, porque extremamente grave, que o conteúdo das publicações é demasiadamente similar, o que denota a existência de uma fonte comum, a qual prescinde ser identificada, para que se possa dar eficácia aos direitos constitucionais do Autor, especialmente, o direito de indenização dos danos e retratação da ofensa.

¹² *In Direito de informação e liberdade de expressão*, Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p.88/89 – g.n.

¹³ Idem: JABUR, Gilberto Haddad. *Liberdade de Pensamento e Direito à Privacidade*, Revista dos Tribunais, p.p.160/188; ANDRADE, Manuel da Costa. *Liberdade de Imprensa e Inviolabilidade Pessoal*. Coimbra Editora, p. 317 e seguintes.

¹⁴ *In Comentário Contextual à Constituição*, Malheiros Editores, 4ª Edição, p.825 – g.n.

No mesmo passo, mister a identificação do (s) usuário (s) dos serviços da Ré, porquanto há a vedação expressa do anonimato na Carta Constitucional.

Pelo exposto, imperioso que V. Exa. determine a desindexação dos conteúdos ofensivos, diante das gravíssimas ofensas disseminadas contra o Autor.

4.3 – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER: DESINDEXAÇÃO DO CONTEÚDO ILÍCITO

Como é cediço, os *sites* de buscador das Rés recebem milhares de acessos diários, de modo que se amplia a possibilidade de terceiros, ao fazerem mera pesquisa sobre o nome do Autor, tomem conhecimento da inverdade que está sendo disseminada contra ele e, desavisadas, tomem o que é calúnia por informação, e, a partir da mentira, formem uma opinião equivocada sobre ele. Alias, esse parece ser o objetivo dessa criminosa ação de disseminação de mentira, calúnia e difamação.

Por outro lado, conforme demonstrado alhures, as Rés possuem plenas condições técnicas de impedir que isto ocorra, desindexando os conteúdos ofensivos de seus resultados de pesquisa.

Tal medida, sob qualquer escopo, não significa censura, controle ou ingerência do conteúdo reproduzido por terceiros, mas somente um meio de evitar a propagação de conteúdo ilícito. Na verdade, a maior defesa do direito a opinião e livre informação é não permitir que esses valores supremos de uma sociedade democrática sejam manipulados pelo poder econômico que contrata milhares de pessoas para, na internet, impedirem a circulação de informações verdadeira e abafarem o livre debate em torno de ideias com a produção e distribuição em larga escala de falsas acusações contra adversários políticos.

A respeito, a **ANATEL já reconheceu a necessidade de cooperação das Prestadoras de Serviços à Internet (como a Ré Google) com o Poder Judiciário**, conforme se denota do Anexo à Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005:

Art. 24. A Prestadora deve tornar disponíveis os recursos tecnológicos e facilidades necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações, determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, e manter controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação dessas determinações, e zelando para que elas sejam cumpridas, dentro dos estritos limites autorizados.¹⁵

Ademais, inúmeras são as decisões judiciais, determinando que as Rés procedam à desindexação de resultados ilícitos. A exemplo, destaca-se trecho do acórdão do Agravo de Instrumento n.º 2020775-51.2013.8.26.0000, proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (**doc. 15**):

(...) Ainda uma vez se **alega** (fl. 3) afronta à livre manifestação de pensamento, trata-se de argumentação surrada e superada. Mais, **que seria inócua a providência pleiteada, a supressão poderia ser pleiteada como se fosse simples fazê-lo no Estrangeiro diretamente ao site (www.ripoffreport.com), onde hospedado o conteúdo ofensivo**. Afirma-se, mais (fl. 4), a decisão ser extremamente genérica, não teria como ser cumprida, nem mesmo a agravada saberia o que estaria pedindo, exatamente. A retirada do link prejudicando o caráter democrático da ferramenta, na prática (fl. 7) havendo verdadeira censura ao direito constitucional de acesso à informação e livre manifestação do pensamento. Mas não haveria nada disso, ao menos prima facie. **Quer dizer, o agravante forneceu todas as URLs (fl. 4) que deseja ver suprimidas do indexador da agravante. DE MODO QUE A ELA BASTA A SUPRESSÃO.**

http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?null&filtro=1&documentoPath=biblioteca/resolucao/2005/anexo_res_426_2005.pdf

QUE NÃO TEM COMO DEIXAR DE PROCEDER; SE VAI CONTINUAR HOSPEDADA A NOTA AFRONTOSA NO SITE ESTRANGEIRO (WWW.RIPOFFEPORT.COM), NÃO TEM NADA COM ISSO. Assim como se vai permanecer em outros sites, tais como Bing ou Yahoo, contra os quais poderá o agravante igualmente se voltar. **QUE CUMPRA A SUA PARTE, E SÓ ISSO. Vazia de fundamento, há convir, a alegação (fls. 13/14) de impossibilidade de remoção do conteúdo de terceiros; NADA SE LHE EXIGIU NESSE SENTIDO, A NÃO SER A REMOÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO, DE SEU PRÓPRIO INDICADOR.** (destacamos).

Em referido voto, **o Eminente Relator deixa claro e evidente que uma providência (desindexar o resultado de uma URL, específica ou não, do buscador) não se confunde com outra (remoção pelo site de origem do conteúdo ofensivo), cabendo a Ré, independentemente do que se deva fazer em relação a terceiros, cumprir com aquilo que lhe compete, ou seja, que está ao seu alcance, visando minimizar os prejuízos ao ofendido.**

Destaca-se que referida decisão, em sua fundamentação, faz referência expressa a decisão proferida pela I. Ministra Nancy Andrigui (Recurso Especial 1.313.754), que igualmente trata da obrigação dos provedores removerem, com celeridade, o conteúdo ilícito, tão logo sejam notificados, sob pena de responderem solidariamente com o autor dos danos. Vejamos:

(...) 1 **A VELOCIDADE COM QUE AS INFORMAÇÕES CIRCULAM NO MEIO VIRTUAL TORNA INDISPENSÁVEL QUE MEDIDAS TENDENTES A COIBIR A DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS DEPRECIATIVOS E AVILTANTES SEJA ADOTADA CÉLERE E ENFATICAMENTE, DE SORTE A POTENCIALMENTE REDUZIR A DISSEMINAÇÃO DO INSULTO, MINIMIZANDO OS NEFASTOS EFEITOS INERENTES A DADOS DESSA NATUREZA.** 2 **Uma vez notificado de que determinado texto ou imagem possui conteúdo ilícito, o provedor deve retirar o material do ar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano, em virtude da omissão praticada.** 3 Nesse prazo de 24 horas, não está o provedor obrigado a analisar o teor da denúncia recebida, devendo apenas promover a suspensão

preventiva das respectivas páginas, até que tenha tempo hábil para apreciar a veracidade das alegações, de modo a que, confirmando-se, exclua definitivamente o perfil ou, tendo-as por infundadas, restabeleça o seu livre acesso. (destacamos).

Oportuno, ainda, colacionar trecho do acórdão do Agravo de Instrumento nº. 990.10.110525-0, cuja íntegra segue anexa (**doc. 16**), que, em caso semelhante, determinou que as Rés Yahoo e Microsoft removessem conteúdo ilícito de seus buscadores:

A corrê **Yahoo** interpôs embargos de declaração, sobrevivendo a r. decisão agravada redigida nos seguintes termos: "Esclarecendo a dúvida, suscitada pela embargante, referida em relação à decisão que concedeu a liminar primeira, inclusive, observo que também à Yahoo! **Caberá eliminar eventuais "links" que porventura sejam disponibilizados em seu buscador e que se refiram aos endereços objurgados nessa ação e abrangidos pela liminar e respectiva ampliação, redimensionando-se, pois, o conteúdo da 1ª decisão.**

Insurge-se a agravante contra essa decisão (...)

No caso da agravante (que também possui site buscador), deverá apenas suprimir dos resultados das pesquisas realizadas em seu site de buscas os resultados relacionados com as páginas informadas pelo autor agravado a fls. 1.075. eliminando também as páginas primárias somente quando estiverem hospedadas em seus domínios.

E nem se diga que a providência para eliminação de resultados das buscas efetuadas nos sites buscadores disponibilizados pelas rés é impossível de ser cumprida. (...)

(...) MARCEL LEONARDI, em seu artigo denominado Controle de conteúdos nas Internet: filtros, censura, bloqueio e tutela, esclarece que "(...) um mecanismo de busca pode eliminar determinados resultados de seu banco de dados, fazendo com que certos web sites não apareçam em pesquisas feitas pelos usuários. (...) **pode inclusive eliminar todos os resultados relativos a uma palavra-chave, impedindo que o usuário encontre web sites a respeito de um determinado assunto.** (...). Com relação aos mecanismos de busca, pode o juiz determinar, conforme o caso, a

exclusão de determinados resultados, de forma a tutelar os interesses da vítima. (Agravo de Instrumento n.º 990.10.110525-0, 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgado em 03/10/2010, Desembargador Relator: Egidio Giacoia. **Agravante: Microsoft Informática Ltda.**)

Por fim, é de se anotar que a Ré Google, para atender às suas políticas internas, já realizou filtro de páginas, impedindo que constassem em seus resultados de pesquisa, tal como operou contra os sites que se utilizavam de Black Hat SEO, técnica por meio da qual as empresas tentam melhorar seu ranking orgânico (vale dizer, não pago) de forma considerada reprovável pelos buscadores. Esta situação, aliás, foi utilizada, brilhantemente, pela Exma. Desembargadora Ana Lúcia Romanhole Martucci, no Agravo de Instrumento nº. 0148923-17.2013.8.26.0000 (**doc. 17**), onde, em caso similar, reconheceu a possibilidade e dever desta Ré impedir que determinados conteúdo sejam exibidos nos resultados de pesquisa no Google Search:

A lisura e o respeito dedicados aos mecanismos de busca são fundamentais para a atividade da ré, que auferir lucros oferecendo ao mercado, por exemplo, publicidade paga por posicionamento de página ou por cliques.

Ocorre, porém, que muitas empresas buscam beneficiar-se do buscadores. Por meio desta técnica, algumas empresas tentam “enganar” os algoritmos criados pelos buscadores, para terem maior acesso gratuito aos consumidores.

À guisa de exemplo, e para que fique mais claro: os algoritmos de busca “valorizam” páginas de internet citadas em outras páginas de internet, afinal, isto indica que a página citada deve ser mais “importante” na visão das pessoas em geral. Assim, quanto mais vezes citada uma página de internet, mais “para cima” nos resultados de busca ela figurará.

Valendo-se desta conhecida informação sobre os algoritmos de busca, algumas empresas criam “páginas-fantasma”, em que citam indiscriminadamente seu próprio nome.

Assim, com seu nome mais citado em páginas de internet, conseguem aparecer mais bem colocadas quando um usuário de internet realizar busca afeta ao seu objeto social.

Notória a deslealdade desta técnica, os buscadores de internet, como o GOOGLE, censuram severamente tais iniciativas quando as detectam.

Tudo isto foi dito por um simples motivo.

A punição às empresas que se valem da Black Hat Publicity comprova a possibilidade técnica de cumprimento de decisões judiciais que determinem a remoção de resultados de busca feitos por “termo”.

Isto porque a punição às empresas que otimizam o resultado da busca orgânica da maneira mencionada tem suas páginas de internet excluídas do resultado de buscas quando feitas por termos a si associados.

Vale mencionar que o direito comparado corrobora a tese ora apresentada pelo Autor. Nessa toada, menciona-se a legislação britânica conhecida por “Defamation Act” (Lei da Difamação), alterada recentemente, em 25.04.2013, e cujo artigo 13 prevê a possibilidade do Judiciário conceder ordem para remover conteúdo (**remove statement**) ou fazer cessar distribuição (**cease distribution**).

A alínea “1.b” do artigo em comento especifica, ainda, que o Juiz poderá conceder ordem contra qualquer pessoa, mesmo que não o autor, editor ou *publisher* da difamação, para fazer cessar a distribuição ou exibição do material que contenha o conteúdo difamatório. Confira-se do texto original (**doc. 18**):

13. Order to remove statement or cease distribution etc

(1)Where a court gives judgment for the claimant in an action for defamation the court may order—

(a)the operator of a website on which the defamatory statement is posted to remove the statement, or

(b)any person who was not the author, editor or publisher of the defamatory statement to stop distributing, selling or exhibiting material containing the statement. (grifo nosso)

Sendo assim, a desindexação do conteúdo ilícito dos resultados exibidos nos buscadores é verdadeira obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil, cumprindo às Rés assim proceder, de forma célere, sob pena de responsabilidade civil por sua conduta omissiva.

4.4 – DA LIMINAR ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA

Nos termos do § 3º, do art. 461¹⁶, do Código de Processo Civil, cabível ao caso a concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela, liminarmente, uma vez que relevantes os motivos e presente o justificado receio de ineficácia do provimento final.

Oportuno denotar que o **relevante motivo da demanda** é claro ao se verificar que o Autor busca a proteção de seus direitos fundamentais, bem como rechaçar a propagação de conteúdo falso, que poderá, através da disseminação de calúnia, comprometer de forma irremediável a sua imagem de homem público, patrimônio construído em três décadas de vida pública, sem que paira sobre ele nenhum questionamento de ordem ética ou moral.

O **justificado receio de ineficácia do provimento final** dá-se porque a exibição do conteúdo ilícito nos buscadores das Rés potencializará a propagação do conteúdo calunioso, denegrindo a imagem do Autor a tal ponto que jamais será possível levar ao conhecimento de todos a realidade dos fatos, de sorte que o provimento final será ineficaz, pois os danos aos direitos constitucionais do Autor e a maculação de seu nome, imagem e reputação perante os cidadãos estarão perpetrados em número incalculável de compartilhamento, não havendo meios de propagar que tal conteúdo não passa de uma atitude vil e ilícita.

Assim, buscando a presente ação obrigação específica, demonstrado o justificado receio de ineficácia do provimento final, assim como o relevante fundamento da demanda, tal como feito alhures, cabível a antecipação dos efeitos da tutela. Neste sentido:

AGRAVO INTERNO **OBRIGAÇÃO DE FAZER TUTELA ESPECÍFICA**
REMOÇÃO DE VÍDEO DE PÁGINA ELETRÔNICA MEDIDA QUE VISA EVITAR

¹⁶ CPC, Art. 461, § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

DANO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA EMPRESA AGRAVADA - DECISÃO LIMINAR NÃO EIVADA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER INEXISTÊNCIA DE RISCO DE IRREVERSIBILIDADE MULTA QUE TEM POR FINALIDADE OBRIGAR A PARTE AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NA FORMA ESPECÍFICA AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (...) Com efeito, **'Em se tratando de tutela específica que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, prevista no artigo 461 do CPC, a lei processual não exige, para a concessão da tutela liminar, os requisitos expressamente previstos no artigo 273. Basta, segundo prescreve o parágrafo 3.º, do artigo 461, que o fundamento da demanda seja relevante e haja justificado receio de ineficácia do provimento final'** (REsp. nº 737.047 SC, 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, v. un., Relª Minª Nancy Andrighi, em 16/2/06, DJ de 13/3/06, pág. 321) (g.n. – TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relatoria do Desembargador Dr. Luiz Antônio de Godoy. Agravo Regimental nº 0197205-23.2012.8.26.0000/50000. Julgado em 06/11/2012)

Entretanto, por cautela, salienta-se que também estão presentes:

- O ***fumus boni juris***, consubstanciado na propagação de falsa notícia, que distorce os fatos apurados em ação civil pública, criando acusação jamais feita pelo Ministério Público; na propagação de massiva de conteúdos praticamente idênticos, referenciando citada notícia, ofensiva e caluniosa contra o Autor;
- A **verossimilhança das alegações** contidas nesta inicial, porque, apesar de instadas extrajudicialmente, as Rés não atenderam plenamente ao quanto pretendido pelo Autor, sendo notório que apenas fornecerão os dados do (s) usuário (s) infrator (es) mediante ordem judicial, bem como incontestável que as publicações permanecem disponíveis.
- O ***periculum in mora***, pois quanto maior a propagação do ilícito, mais pessoas terá acesso ao conteúdo falso, mais difícil será a retratação do ocorrido, perpetuadas serão as ofensas contra a honra

do Autor, que poderá ter sua imagem maculada para sempre, diante da infinidade de compartilhamentos e impossibilidade de remoção de todos os conteúdos ou divulgação de eventual propagação.

Por fim, há que frisar que não está presente no caso concreto qualquer *periculum in mora* reverso, pois, a qualquer momento, mediante nova ordem judicial, as Rés poderão indexar o conteúdo ilícito aos resultados de pesquisa de seus buscadores.

Por tais razões, imprescindível a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para compelir as Rés a desindexarem, imediatamente, os conteúdos ilícitos dos resultados de seus buscadores.

5. DO SEGREDO DE JUSTIÇA

Primeiramente, importa denotar que o presente feito merece tramitar em segredo de Justiça não em razão de ser o Autor um homem público, mas porque o conhecimento desta ação por terceiros poderá culminar na perda dos dados perquiridos, na perpetuação do anonimato e na consequente ineficácia do provimento final.

Explica-se:

Considerando a propagação seriada do conteúdo ilícito, a similitude destes, e a malícia das publicações, que deturparam as alegações do próprio Ministério Público, **é provável que a criação deste conteúdo tenha sido realizado de forma intencional**, proposital, e com plena ciência da ilicitude. **Neste passo, é provável que o responsável acompanhe os passos do Autor**, voltados a identificá-lo, especialmente, mediante **monitoramento "cauteloso" das medidas judiciais** por ele propostas.

Todavia, se o responsável pelas práticas ofensivas tiver conhecimento que o Autor pretende identificá-lo, natural e

rapidamente, irá desfazer-se dos equipamentos ou engrenar meios que permitam a perda dos logs, dos registros e resquícios do ilícito, o que dificultará, senão impossibilitará, a sua responsabilização civil ou penal.

Com isso, jamais se terá conhecimento de quem, efetivamente, criou e publicou os conteúdos ilícitos.

Ou seja, o trâmite processual sem segredo de justiça poderá culminar na **ineficiência do provimento final**, vez que não será possível identificar o (s) usuário (s) que perpetrou os ilícitos noticiados.

Deste modo, **o Autor jamais poderá exercer seu direito** de eventualmente vir a exigir retratação pelas calúnias e difamações que tem suportado.

Ademais, **haverá afronta à Carta Constitucional**, pois será perpetuado o anonimato, o que contraria o disposto no inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal.

Sendo assim, verifica-se que é de **interesse público** que o provimento judicial possua eficácia; que o Poder Judiciário não seja utilizado em vão; e que a Carta Magna seja observada. E o único meio de assegurar este interesse público é a decretação do trâmite do feito sob segredo de justiça.

Neste ponto, oportuno colacionar que o interesse público é hipótese que autoriza a decretação do segredo de justiça, nos termos do inciso I do artigo 155 do CPC:

Art. 155. Os atos processuais são públicos. **Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:**

I - em que o exigir o interesse público; (...)

Não fosse suficiente, tem-se que, consoante entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, **o rol do artigo 155 do Código de Processo Civil não é taxativo**, devendo a análise de decretação do segredo de justiça atender às necessidades do caso concreto:

(...) Acrescento, por oportuno, ter este STJ já decidido que “o rol das hipóteses de segredo de justiça não é taxativo ” (REsp 605.687/AM, 3ª Turma, minha relatoria, DJ 20.06.2005). Dessa forma, nada obsta a inclusão da hipótese dos autos na esfera de proteção conferida pelo art. 155 do CPC (AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 14.949 – SP. MINISTRA RELATORA: NANCY ANDRIGHI. JULGADO EM 19 DE MAIO DE 2009).

Com efeito, o **direito à intimidade** é um direito Constitucional e, conforme exposto alhures, o conteúdo das inserções veiculadas nos sites providos pelas Rés é altamente ofensivo à honra e a dignidade do Autor, sendo notório que a repercussão da presente ação pode insultar ainda mais os prejuízos e abalos já trazidos ao mesmo e à sua família, sendo salutar a proteção conferida pela nossa Carta Magna, primando pela restrição da publicidade dos atos processuais, na defesa da intimidade de qualquer cidadão.

Deste modo, requer seja decretado o trâmite sob segredo de justiça, nos termos do artigo 5º, incisos X e LX da CF/88, bem como do artigo 155, inciso I do Código de Processo Civil.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Autor requer:

- a) **A antecipação parcial dos efeitos da tutela, inaudita altera parte**, na forma do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, para que **em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

por dia, em caso de descumprimento, POR OFÍCIO JUDICIAL, a ser encaminhado pelo Autor, as Réis sejam compelidas a:

a1) **DESINDEXAR DOS RESULTADOS DE PESQUISA DOS SEUS BUSCADORES CONTEÚDOS QUE EXIBAM OS TERMOS (com ou sem acentuação; com ou sem caps lock):**

- (i) "Aécio Neves será julgado por desvio de R\$ 4,3 bilhões";
- (ii) "Aécio foi denunciado pelo Ministério Público de Minas por, supostamente, ter desviado R\$4,3 bilhões"
- (iii) "Aécio é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde"
- (iv) "Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde"
- (v) "Sob a grave acusação de desvio de R\$ 4,3 bilhões do orçamento do Estado de Minas Gerais e que deveriam ser aplicados na saúde pública, a administração Aécio Neves"
- (vi) "Aécio Neves (MG) responde a um processo por desvio de R\$ 4,3 bilhões"
- (vii) "Senador é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da área da saúde"
- (viii) "Aécio Neves, à época governador de Minas Gerais pelo PSDB, é acusado do desvio de R\$ 4,3 bilhões"
- (ix) "O ex-governador de Minas Gerais é investigado pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões"
- (x) "O Ministério Público de Minas Gerais moveu uma ação contra Aécio Neves pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde"
- (xi) "O Ministério Público de Minas Gerais moveu uma ação contra Aécio Neves pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões"
- (xii) "Aécio Neves é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões"
- (xiii) "Aécio é réu e será julgado por desvio de R\$4,3 bilhões"
- (xiv) "O Ministério Público de Minas Gerais moveu uma ação contra Aécio Neves pelo desvio de R\$ 4,3 bilhões da saúde"
- (xv) "Aécio Neves, pelo desvio de 4,3 bilhões da saúde"
- (xvi) "Aécio foi denunciado pelo Ministério Público de Minas por, supostamente, ter desviado R\$4,3 bilhões"
- (xvii) "Aécio Neves é réu por desvio de cerca de R\$4 bilhões da saúde"

(xviii) "desvio" "R\$ 4,3 bilhões", "Aécio"; "saúde"

(xix) "Aécio" "teria desviado R\$4,3 bilhões da saúde".

a2) **DESINDEXAR DOS RESULTADOS DE PESQUISA DOS SEUS BUSCADORES AS URL'S ESPECIFICADAS NA TABELA ANEXA (doc. 07), AS QUAIS (RE)PUBLICARAM A FALSA NOTÍCIA.**

a3) **TENDO EM VISTA A EVIDENTE FALSIDADE DO CONTEÚDO E SEU ASPECTO CALUNIOSO: DEIXAR DE RELACIONAR O TERMO "DESVIO DE 4,3 BI", "DESVIO DE 4,3 BILHÕES", "DESVIO DE 4,3 BI DA SAÚDE", "DESVIO DE 4,3 BILHÕES DA SAÚDE" E OUTROS CORRELATOS QUE FAÇAM REFERÊNCIA A MESMA CALÚNIA NAS SUGESTÃO DE BUSCA E PESQUISA RELACIONADA, quando o usuário busca por "Aécio" ou "Aécio Neves" (com ou sem acentuação; com ou sem caps lock);**

a4) **ABSTER-SE** de comunicar o(s) usuário(s) responsável(is) pelos resultados omitidos, sob pena de destruição de provas eletrônicas necessárias ao deslinde do caso.

- b)** O trâmite do processo **em segredo de justiça**, nos moldes do artigo 5º, incisos X, XXXIII e LX da Constituição Federal, bem como artigo 155, inciso I do Código de Processo Civil;
- c)** A citação das Rés, através de Oficial de Justiça, comunicando a eventual medida liminar deferida, para, querendo, ofereçam resposta, sob pena de revelia;
- d)** Os benefícios do artigo 172 e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil, para as diligências do Sr. Oficial de Justiça;
- e)** A **PROCEDÊNCIA TOTAL** da demanda, tornando definitivos os efeitos da tutela antecipada, com a condenação das Rés na obrigação de fazer, consistente em desindexar, **definitivamente**, os conteúdos

ilícitos, sendo certo que, na impossibilidade material de ser cumprida a obrigação na forma específica, sejam determinadas providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação, incluindo a conversão em perdas e danos, nos termos do artigo 461, § 1º, do Código de Processo Civil, condenando as Ré no grau máximo da sucumbência.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção, em especial pela juntada de documentos, inclusive os anexos, e por prova oral.

Por oportuno, requer que todas as intimações doravante sejam realizadas em nome de **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, OAB/SP n.º 138.578, **JULIANA ABRUSIO FLÔRENCIO**, OAB/SP n.º 196.280 e **EMELYN B. ZAMPERLIN NASCIMENTO**, OAB/SP n.º 318.405, incluindo estes no cadastro E-SAJ, possibilitando a consulta aos autos.

Dá à causa o valor de R\$ 9.685,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

Renato M. S. Opice Blum

OAB/SP n.º 138.578

Juliana Abrusio Florêncio

OAB/SP 196.280

Emelyn B. Zamperlin Nascimento

OAB/SP 318.405